



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI Nº 1444 de 12 de maio de 1992.

"Autoriza parcelamento de débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências."

JOSE RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar junto a Caixa Econômica Federal os débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


Art. 2º - À título de garantia, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal quota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou parcela suficiente à amortização mensal do débito.

Art. 3º - Para fazer face as despesas da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos suplementar e/ou especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.


JOSE MARIA OLIVEIRA - Presidente


OSCAR BRAZ JÚNIOR - Secretário


EZIO MARINHO DO NASCIMENTO - 2º Secretário